



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de seguros para os anos 2023-2024
CP/25/2022/DLM

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 07/12/2022 16:18:49

Hernanião



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na **Aquisição de seguros para os anos 2023-2024**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Ajustamentos ao serviço

1. O primeiro outorgante poderá, caso o entenda e seja de todo conveniente, propor ao segundo outorgante eventuais ajustamentos à prestação do serviço.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato terá o seu início a 01/01/2023 e o termo previsto para 31/12/2024, mantendo-se contudo em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os termos e condições estabelecidos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. O valor base para efeito do presente procedimento é de 560 000,00 € (quinhentos e sessenta mil euros), isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço, de acordo com o referido na parte II - Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. É reservada à entidade adjudicante o direito de designar o mediador/corretor de seguros para a mediação dos seguros adjudicados, constituindo, nesse caso, obrigação do prestador de serviços:
 - a. Facultar atempadamente ao Mediador/Corretor de Seguros da entidade adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante;
 - b. Assegurar a remuneração do Mediador/Corretor de Seguros da entidade adjudicante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006, de 31.07 (na sua atual redação), regulamentado pelo Regulamento n.º 16/2007, Norma regulamentar n.º 17/2006-R (na sua atual redação), em função da tabela de comissionamento que o



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - Os pagamentos serão efetuados à data de vencimento das apólices;

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:
 $P = V \times A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso relativos à prestação do serviço/correção de desconformidades.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é entendida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação dos serviços num prazo de 120 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 17.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Bragança, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Bragança não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A caução a que se referem os números anteriores é de 5% do preço contratual.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 19.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços na área de seguros:

1 - Ramo - Acidentes de Trabalho

Objeto:

O Segurador garantirá as responsabilidades legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro relativas à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras, nos termos definidos no Decreto-lei nº 503/99 de 20 de Novembro e alterações introduzidas pela Lei 59/2008 de 11 de Setembro (a qual foi revogada pela atual Lei nº 35/2014 de 20 de junho), e nas Condições Gerais da Apólice Especifica para Trabalhadores ao Serviço de Entidades Empregadoras Públicas, e ainda, pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho ocorridos com os Trabalhadores pertencentes ao Regime Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social - Estagiários de Programas Ocupacionais, Programas de Qualificação e Emprego e Reclusos do Estabelecimento Prisional, no âmbito do Protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça-Direção dos Serviços Prisionais e o Município de Bragança, em conformidade com a Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro, e com as Condições Gerais e Especiais da Apólice do Ramo Acidentes de Trabalho – Trabalhadores por Conta de Outrem e outra legislação em vigor.

Pretende-se, que a Seguradora renuncie ao direito de regresso contra o Município de Bragança, relativamente às quantias que, nos termos previstos na apólice e na lei venha a despendar em caso de ocorrência de acidente de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre segurança e saúde no trabalho, por mera negligência daquele ou de pessoa por quem seja responsável, não sendo por isso, a renúncia invocável nem operante relativamente a direito de regresso derivado de acidente de trabalho causado dolosamente ou por efeito de violação com negligência grosseira, de norma legal ou regulamentar.

- a) Trabalhadores Subscritores da Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social pertencentes ao Mapa de Pessoal da Autarquia (580 trabalhadores).

A previsão de salários a pagar em 2023, incluindo subsídio de férias, 13.º mês e outras retribuições que revistam caráter de regularidade (valores líquidos) é de 8 000 000,00€.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

b) Outros trabalhadores;

(Previsão 2020)

Descrição	N.º Trabalhadores	Massa salarial - anual
Reclusos	10	200.000 €
Programas de Qualificação e Emprego e outros	14	

c) Garantias adicionais:

Assistência médica e medicamentosa, transportes, internamento, deslocações, pagamento dos salários, de alimentação por incapacidade temporária (total ou parcial), e pagamento de pensões por morte ou incapacidade parcial ou total permanente, em conformidade com o disposto na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro e outra legislação em vigor.

2 - Ramo - Acidentes Pessoais

a) Elementos do Gabinete de Apoio e Relações Externas (GAP);

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais para o exercício da atividade profissional ao serviço da Autarquia, sem franquias ou períodos de carência, conforme a seguir se indica:

Coberturas / Capitais	(GAP 4 elementos/ capitais por cada pessoa segura)
Morte ou invalidez permanente	100 000,00 €
Despesas de tratamento e de repatriamento, até	10 000,00 €
Subsídio por internamento hospitalar	50,00 €
Incapacidade temporária subsídio diário	75,00 €
Despesas de funeral, até	3 000,00 €

- i) Adicionalmente, pretende-se que a cobertura de Despesas de tratamento e repatriamento inclua o reembolso das despesas efetuadas com a reparação ou substituição de próteses e de ortóteses (óculos ou outras) destruídas ou danificadas em acidente que produza dano físico ao portador das mesmas, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa, até ao limite de 750,00€, por sinistro.

b) Autarcas a Tempo Inteiro;



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais em benefício dos Autarcas do Município, a desempenhar funções a tempo inteiro, que cubra os riscos profissionais e extraprofissionais, no âmbito do artigo 17.º da Lei 29/87, de 30 de junho, sem franquia ou períodos de carência, conforme a seguir se indica:

Coberturas / Capitais	(4 elementos/ capitais por cada pessoa segura)
Morte ou invalidez permanente, por acidente (sem franquia, período carência ou grau de desvalorização).	500 000,00 €
Despesas de tratamento e de repatriamento, até	15 000,00 €
Incapacidade temporária subsídio diário	75,00 €
Despesas de funeral, até	3 000,00 €

c) Elementos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Bragança (CPCJ);

Pretende-se um Seguro de acidentes pessoais em benefício dos Comissários da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Bragança (CPCJ), que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer no âmbito do exercício das suas funções ao serviço da mesma, nos termos previstos na Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo na sua redação atual), sem franquia ou períodos de carência, conforme a seguir se indica:

Coberturas / Capitais	(CPCJ 10 elementos/ capitais por cada pessoa segura)
Morte ou invalidez permanente	50 000,00 €
Despesas de tratamento e de repatriamento, até	5 000,00 €
Subsídio por internamento hospitalar	50,00 €
Incapacidade temporária subsídio diário	50,00 €
Despesas de funeral, até	3 000,00 €

d) Bombeiros;

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais em conformidade com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro, com o Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

de 21 de novembro, com a Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho e outra legislação em vigor, sem franquias ou períodos de carência, conforme a seguir se indica:

Associações Humanitárias		Coberturas / Capitais	
Bombeiros Voluntários de Bragança	186	• Morte	Nos termos da legislação em vigor
Bombeiros Voluntários de Izeda	101	• Invalidez permanente	
		• Incapacidade temporária parcial ou total	
N.º total de elementos	287	• Despesas de tratamento e medicamentos	
		• Despesas de funeral, até	3 000,00 €

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bragança é constituída por 166 pessoas pertencentes ao Quadro de Comando e Corpo Ativo e 20 pertencentes ao Quadro de Reserva, Quadro de Honra, Infantes, Cadetes e Órgãos sociais.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Izeda é constituída por 46 pessoas pertencentes ao Quadro de Comando e Corpo Ativo e 55 pertencentes ao Quadro de Reserva, Quadro de Honra, Infantes, Cadetes e Órgãos sociais.

e) Programas Ocupacionais e Programas de Qualificação e Emprego

Pretende-se um Seguro de acidentes pessoais com apólices emitidas individualmente pelo período de duração de um ano a contar da data de emissão da apólice, podendo esta prolongar-se para além de 31-12-2024 (conforme exigência do IEF), que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer no âmbito do exercício das suas funções ao serviço do Município (área dos serviços gerais, apoio à educação, serviços administrativos entre outras funções) sem franquias ou períodos de carência, conforme a seguir se indica:

Coberturas / Capitais	(35 elementos/ capitais por cada pessoa segura)
Morte ou invalidez permanente	75 000,00 €
Despesas de tratamento, transporte e de repatriamento	15 000,00 €
Incapacidade temporária subsídio diário	20,00 €
Despesas de funeral, até	3 000,00 €



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

f) Desporto, Cultura e Recreio;

Seguro de Acidentes Pessoais, sem nomes, para os utilizadores de Equipamentos Municipais ou de Outras Entidades, desde que a Organização/Promoção do evento pertença ao Município, de acordo com a Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro e outra legislação em vigor, sem franquia ou períodos de carência, conforme a seguir se indica:

Coberturas / Capitais	
• Morte ou invalidez permanente por acidente. • Despesas de tratamento transp. sanitário e repatriamento por acidente.	Nos termos da legislação em vigor
• Despesas de funeral por acidente.	3 000,00 €

Equipamentos e atividades principais (a título de exemplo):

Descrição	Campos de Futebol - 3			Pavilhões - 2		P.M. - 1
Instalações Desportivas	Campo do CEE	Campo do Bairro da Coxa	Estádio Municipal	Municipal	Bancada	Piscina
Capacidade Instantânea com público	1200	1000	5000	1000	500	800
Capacidade Instantânea	40	40	100	40	40	297
Modalidades	Futebol			Hóquei Futsal Voleibol Andebol Ginástica	Futsal	Natação Hidroginástica Natação para bebés

g) Férias desportivas e culturais;

Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais, com nomes, para menores de 18 anos que frequentam as férias desportivas e culturais (tempos livres nos meses de julho e primeira quinzena de agosto), bem como para os Monitores/Voluntários (maiores de 18 anos), sem franquia ou períodos de carência, conforme se indica:

Coberturas / Capitais	
• Morte ou invalidez permanente por acidente.	50 000,00 €
• Despesas de tratamento transp. sanitário e repatriamento.	5 000,00 €
• Despesas de funeral por acidente.	3 000,00 €



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- Adicionalmente, pretende-se que a cobertura de Despesas de tratamento e repatriamento inclua o reembolso das despesas efetuadas com a reparação ou substituição de próteses e de ortóteses (óculos ou outras) destruídas ou danificadas em acidente que produza dano físico ao portador das mesmas, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa, até ao limite de 750,00€, por sinistro.
- As atividades a desenvolver serão, natação, ginástica, visitas, caminhadas, entre outras
- A média de frequentadores é de 700 crianças por dia.
- O número de Monitores/Voluntários previsto é de 10.

h) Caminhadas, BTT, Jogos Tradicionais e Outros;

Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais, com nomes para os participantes nas caminhadas, provas de BTT, jogos tradicionais, dia do desporto (inclui BTT, maratona de fitness entre outros) e outras atividades organizadas/promovidas pelo Município de idêntico nível de risco, sem franquia ou períodos de carência, conforme se indica:

Coberturas / Capitais	
• Morte ou invalidez permanente por acidente	Nos termos da legislação em vigor
• Despesas de tratamento transp. sanitário e repatriamento por acidente	
• Despesas de funeral por acidente	3 000,00 €

Número de participantes previstos:

Caminhadas e outras atividades	70 participantes/ Público geral/28 Passeios ano (previsão anual: 1960 participantes)
BTT	400 participantes /Público geral (previstos 2 ou 3 eventos no ano em data a definir)
Dia do Desporto	100 participantes /Público geral (mês de junho em data a definir)
Jogos Tradicionais	200 participantes/ Público geral /1 de maio

- i) Para todas as apólices (exceto a prevista na alínea f) Desporto, Cultura e Recreio) e no caso de haver inclusão ou exclusão de pessoas seguras durante a vigência do contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério Pro Rata Temporis (o valor de prémio a devolver é proporcional ao período de tempo pelo qual o contrato deixou de estar em vigor, tendo em consideração o prazo inicialmente contratado) e de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado. Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- j) Para todas as apólices deverão ser indicados os prémios comerciais e totais, com discriminação do correspondente valor por pessoa segura (exceto a prevista na alínea f) Desporto, Cultura e Recreio, em que só deverão se indicados os prémios comerciais e totais).

3 - Ramo – Automóvel

Pretende-se que o Seguro do Ramo Automóvel, abranja em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros, bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas, e no respeito pelas obrigações impostas pela legislação em vigor. Na adição de novas viaturas após o concurso público terá prémios com as mesmas taxas e no caso de viaturas com danos próprios a franquia será de 2% no máximo 1.000,00€.

Pretende-se que o Segurador renuncie, até ao limite do capital mínimo em vigor para o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, ao direito de regresso contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga, decorrente de deficiência de acondicionamento da mesma no veículo seguro.

As viaturas a segurar e as coberturas pretendidas são as que constam nos **Anexos I_Viaturas_Município, II_Viaturas_Bombeiros_Bragança e III_Viaturas_Bombeiros_Izeda.**

1- Outras especificações – **Anexo I_Viaturas_Município;**

- a) Relativamente à quebra isolada de vidros pretende-se que a mesma não tenha franquia e que os valores por sinistro e por ano sejam de 500,00€ a 2.500,00€, de acordo com o especificado no respetivo anexo.
- b) As viaturas Pesadas de Passageiros são consideradas particulares, sendo-lhe dada a utilização que a seguir se indica:

MATRÍCULA	MARCA	CATEGORIA	TIPO	ANO	Utilização
44-15-PX	MAN	Pesado	Passageiros	2000	Transporte de Turismo ou Urbano
44-14-PX	MAN	Pesado	Passageiros	2000	Transporte Urbano/Suburbano
44-13-PX	MAN	Pesado	Passageiros	2000	Transporte Urbano/Suburbano
QN-62-05	Volvo	Pesado	Passageiros	1988	Transporte Urbano/Suburbano
QN-62-06	Volvo	Pesado	Passageiros	1988	Transporte Urbano/Suburbano
QO-66-95	Volvo	Pesado	Passageiros	1988	Transporte Urbano/Suburbano
75-30-GO	Volvo	Pesado	Passageiros	1996	Transporte Urbano/Suburbano
31-11-JN	Volvo	Pesado	Passageiros	1998	Transporte Urbano/Suburbano



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

31-10-JN	Volvo	Pesado	Passageiros	1998	Transporte de Turismo ou Urbano
58-66-UP	MAN	Pesado	Passageiros	2003	Transporte Urbano/Suburbano
63-RS-78	Volvo	Pesado	Passageiros	2016	Transporte de Turismo ou Urbano
58-68-UP	MAN	Pesado	Passageiros	2003	Transporte Urbano/Suburbano
58-69-UP	MAN	Pesado	Passageiros	2003	Transporte Urbano/Suburbano
58-70-UP	MAN	Pesado	Passageiros	2003	Transporte Urbano/Suburbano
52-GX-92	MERCEDES-BENZ	Pesado	Passageiros	2008	Transporte Urbano/Suburbano
52-GX-93	MERCEDES-BENZ	Pesado	Passageiros	2008	Transporte Urbano/Suburbano
52-GX-94	MERCEDES-BENZ	Pesado	Passageiros	2008	Transporte Urbano/Suburbano
33-MP-62	VOLKWAGEM	Pesado	Passageiros	2012	Transporte de Turismo ou Urbano
00-XY-58	IRIZAR	PESADO	Passageiros	2019	Transporte urbano
01-XT-59	IRIZAR	PESADO	Passageiros	2019	Transporte urbano

c) A potência dos tratores agrícolas é a que a seguir se indica:

MATRÍCULA	MARCA	CATEGORIA	TIPO	ANO	Potência (CV)
HR-02-06	Ford	Trator	Agrícola	1981	60
76-90-MS	John Deer	Trator	Agrícola	1999	90
76-91-MS	John Deer	Trator	Agrícola	1999	90
IA-02-49	Ebro	Trator	Agrícola	1982	50
23-72-RZ	New Holland	Trator	Agrícola	2001	53
15-65-VL	Renault	Trator	Agrícola	2003	118
18-UM-20	CLAAS	Trator	Agrícola	2012	81
55-TA-88	John Deer	Trator	Agrícola	2017	110
40-PS-33	New Holland	Trator	Agrícola	2015	105
AE-04-FH	LS	Trator	Agrícola	2020	50
37-NQ-84	Jonh Deer	Trator	Agrícola	2013	83

d) O reboque BG-383 destina-se ao transporte de equipamentos (Cilindro, máquina espalhadora de alcatrão, etc.).

2- Seguro de responsabilidade civil (RCO - nos termos da legislação em vigor) para 38 bicicletas elétricas de uso público.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

4 - Ramo – Automóvel (danos próprios) para as viaturas indicadas no Anexo I_Viaturas_Município

Pretendem-se garantir neste contrato as seguintes coberturas:

- Choque, Colisão e Capotamento (CCC);
- Incêndio, Queda de Raio ou Explosão (IRE);
- Furto ou Roubo (FR);
- Riscos Sociais e Políticos ou atos de vandalismo (FSP);
- Fenómenos da Natureza (FN);
- Franquia de 2%, com limite de 1.000,00€ por sinistro;

5 - Ramo – Multirriscos

As coberturas pretendidas para Edifícios e Recheios são as que constam no quadro seguinte:

Coberturas / Capitais/Franquias permitidas		
• Incêndio, Queda de Raio ou Explosão • Tempestades • Inundações • Aluimentos de Terras • Danos por Água • Queda de Aeronaves • Queda de granizo, neve ou gelo • Pesquisa de Avarias • Furto ou roubo • Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa e transporte • Choque ou Impacto Veículos Terrestres • Choque ou Impacto de Objetos Sólidos • Demolição e Remoção de Escombros • Quebra de Vidros e Espelhos • Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos fixos, painéis e antenas • Derrame Sist. Prot. Contra Incêndios • Derrame Acidental de Óleo • Danos ao Imóvel por Furto ou Roubo • Atos de Vandalismo • Responsabilidade Civil – Proprietário • Responsabilidade Civil – Exploração	• Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • 10% Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • 10 000,00€ • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • 10% Capital Anexo IV • 10% Capital Anexo IV • 10% Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV • Capital Anexo IV	• 0% • 5% Prejuízos indemnizáveis • 5% Prejuízos indemnizáveis • 5% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 0% • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 0% • 0% • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 10% Prejuízos indemnizáveis • 5% Prejuízos indemnizáveis • 5% Prejuízos indemnizáveis

Os edifícios a segurar são os que constam no **Anexo IV_Multirriscos**, onde se indicam os capitais a segurar por edifício/equipamento, recheio e cobertura de riscos elétricos.

6 - Seguro para obras de arte expostas no Centro de Arte Contemporânea em regime de permanência e exposições temporárias.

- a. Seguro Obras Arte CACGM – Permanente;



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Coberturas / Valor a segurar	
• Incêndio, raio e explosão	1.966.648,00€
• Tempestades	1.966.648,00€
• Inundações	1.966.648,00€
• Aluimento de terras	1.966.648,00€
• Furto ou roubo	1.966.648,00€
• Atos de vandalismo	1.966.648,00€
• Danos por água	1.966.648,00€

- Sempre que haja alteração das obras de arte, será comunicado à Seguradora.
- As obras de arte a segurar são as que constam no **Anexo VI_Obras_Arte** ao presente caderno de encargos.

b. Exposições temporárias;

Pretende-se um seguro para a realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas instalações de terceiros, aplicando-se os seguintes termos de cobertura;

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo carga e descarga (prego a prego);
- O Segurado facultará ao Segurador, a relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá ser indicado o respetivo valor unitário.
- Este seguro apenas é emitido após comunicação por parte do Município, indicando a data de início e data termo do contrato;
- As apólices a emitir são temporárias podendo alguma ultrapassar a data de término do procedimento
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que a projeção anual será de 2.500.000,00€ em obras de arte, sendo as coberturas pretendidos como segue:

Coberturas / Valor a segurar	
• Incêndio, raio e explosão	Valor indicado para cada exposição
• Tempestades	
• Inundações	
• Atos de vandalismo	



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

• Furto ou roubo	
• Danos por água	

- Em todo e qualquer sinistro indemnizável, a franquia pretendida, é de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ e um máximo de € 5.000,00€.
- Os transportes de obras de arte projetados anualmente será de 2.500.000,00€, sendo as coberturas pretendidas como segue:

<i>Coberturas / Valor a segurar</i>	
• Acidente de Viação e Incêndio	Valor indicado para cada exposição
• Contactos	
• Furto Roubo, Extravio e Falta de Entrega de Volume Completo	
• Quebras, Amolgadelas, Torceduras e Riscos.	

- Em todo e qualquer sinistro indemnizável, a franquia pretendida, é de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ e um máximo de € 5.000,00€.

7 - Ramo – Responsabilidade Civil

1. Responsabilidade Civil Geral e de Exploração;

Pretende-se um seguro de responsabilidade civil que garanta, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, diretos e ou indiretos (inclui veiculo de substituição), de qualquer natureza, ou seja, causados a terceiros em consequência de atos ou omissões do Segurado, bem como dos seus empregados, assalariados ou mandatários, no exercício da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Especiais ou Particulares da apólice, e ainda;

- Por ações ou omissões culposas ou negligentes do Presidente, Vereadores, Técnicos, Funcionários e de uma maneira geral de todas as pessoas por que deva legalmente responder, desde que tais ações ou omissões se realizem no exercício da função Municipal das mesmas pessoas e desde que estas se encontrem habilitadas legalmente para a sua prática;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- Pelos danos que possam ocasionados a terceiros pela deterioração das vias públicas e caminhos e em geral por todos os bens cuja gestão se encontre a cargo do Município, mesmo que resultantes de intempéries ou condições meteorológicas adversas;
- Existência em via pública de objetos, obras e/ou maquinaria da Autarquia, que possam causar danos a terceiros;
- Atos de agentes que trabalhem por conta própria e sob a direção da Autarquia, no exercício das suas funções e por causa do exercício;
- Atos dos agentes requisitados civilmente pela Autarquia, no intuito de prevenir ou por cobro a acidentes e calamidades no âmbito da legislação em vigor;
- Laboração de gruas, empilhadores e outro equipamento auxiliar desde que propriedade da autarquia com exclusão de danos resultantes da sua circulação na via pública;
- A responsabilidade derivada da queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação e de sinalização, árvores, semáforos, que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, mesmo que proveniente de motivo de força maior ou de fenómenos da natureza;
- Organização de festas, conferências, reuniões e todas as atividades sociais, culturais e desportivas realizadas pela autarquia;
- Responsabilidade Civil legal imputável à Autarquia pelas lesões materiais causadas a terceiros em consequência de Incêndio e Explosão;
- Exploração de recintos desportivos cobertos ou ao ar livre, com bancadas amovíveis;
- Exploração de estação de tratamento de águas residuais (operação e manutenção de todas as ETAR é responsabilidade da prestadora de serviços AGS), o **Anexo IX** contem a sua localização e licenças;
- Trabalhos de abertura, reparação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- Responsabilidade Civil resultante de Poluição Acidental;
- Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- Danos corporais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Câmara ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- Danos materiais e corporais a visitantes e convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- Danos corporais e materiais provocados por equipamentos montados em viaturas de serviço excluídas pela apólice de Responsabilidade Civil obrigatória do Ramo Automóvel;
- Danos corporais ou materiais causados a terceiros durante atividades organizadas pela autarquia;
- Danos decorrentes de sumidouros e tampas de esgoto levantadas, partidas ou inexistentes na via pública;
- Danos resultantes da má conservação das sarjetas públicas;
- Danos causados por buracos na via pública, derrube de árvores e de prédios;
- Danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- Queda de telhas, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara;
- Acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- Relativamente à Responsabilidade Civil de exploração de parques infantis e outros espaços de jogo e recreio, pretende-se um seguro de acordo com o Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro (com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio), e outra legislação em vigor para este tipo de espaços;
- Quanto à Responsabilidade Civil de instalações desportivas de uso público, cobertas ou ao ar livre, pretende-se um seguro de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto e outra legislação em vigor para este tipo de instalações;
- No que concerne à Responsabilidade Civil de exploração e de funcionamento dos recintos fixos destinado a espetáculos de natureza artística e cinematográfica, pretende-se um seguro de acordo com o DL n.º 23/2014, de 14 de Fevereiro e o DL n.º 92/2010, de 26 de Julho, nas suas versões atualizadas e outra legislação em vigor para este tipo de instalações;

Assim, para seguro de Responsabilidade Civil Geral e Exploração, acima descrito, pretende-se um capital anual até ao limite de 150.000,00 €.

Em todo e qualquer sinistro indemnizável, a franquia pretendida, é de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ e um máximo de € 5.000,00€.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos

Pretende-se um seguro de Responsabilidade Extracontratual, que cubra os riscos legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro por danos causados a terceiros em consequência das operações de aviação emergentes da sua atividade enquanto proprietário e/ou gestor do **Aeródromo Municipal de Bragança**, incluindo a prestação do serviço de informação de voo de aeródromo (AFIS), no âmbito da certificação que for titular, conforme disposições do Regulamento (CE) n.º 550/2004 de 10 de março, Regulamento (CE) n.º 1070/2009 de 21 de Outubro e Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, de 17 de Outubro e outra legislação em vigor para este tipo de instalações; outras informações acerca do aeródromo no **Anexo VII** e informação acerca do número de movimentos e de passageiros no **Anexo VIII**.

- Condições:
 - a. Conforme disposto nos clausulados das Condições Gerais do Ramo Aéreo Responsabilidades, ARIEL – Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos, a cobertura está limitada ao movimento de aeronaves até um peso máximo à descolagem de 7.500 Kg.
 - b. A presente apólice é alargada nos termos da cláusula AVN52G, mediante a qual todas as alíneas da cláusula AVN48B – Exclusão de Riscos de Guerra, Pirataria e outros perigos, ficam derogadas.
 - c. Fica igualmente incluída a cobertura de Danos Pessoais nos termos da legislação em vigor.
 - d. Está incluído a viatura de socorro e combate a incêndios atribuída ao Serviço de Socorro e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança., sendo garantidas as responsabilidades legais do Segurado emergentes das operações desta viatura no interior do Aeródromo, em situações de emergência resultantes de um acidente de aviação ou em exercícios de simulação de acidentes.
 - e. Derroga-se, o que em contrário seja estipulado nas mencionadas Condições Gerais e Especiais do Segurador e não esteja em desacordo com a legislação portuguesa.
- Limites de Indemnização;
 - a. 2.500.000,00€ por acidente/ocorrência mas no agregado anual relativamente à Responsabilidade Civil de Produtos.
 - b. Danos pessoais, nos termos da cláusula “Personal Injury Extension (Extensão de Danos Pessoais)” – AVN60A, até ao limite de € 500.000,00 por lesado e no agregado anual.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

c. Extensão da Cláusula AVN52G, para € 2.500.000,00 por sinistro e no agregado anual.

- Franquias;
Por danos causados a aeronaves, a franquia a aplicar é de € 25.000,00;
Em todo e qualquer outro sinistro indemnizável, a franquia é de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de € 500,00 e um máximo de 5.000,00€.

8- Ramo- Seguro de Responsabilidade Civil Postos de Carregamento

Nos termos da Portaria nº 231/2016 de 29 de agosto que estabelece a cobertura, as condições e o capital mínimo de seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos causados no exercício das atividades de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica pretende-se um seguro que garanta no mínimo a cobertura da obrigação de indemnizar terceiros por danos decorrentes de ações ou omissões imputáveis ao operador de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica no exercício das suas atividades de operação de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica e de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica quando aplicável.

A garantia do contrato de seguro sobre a responsabilidade civil do segurado, nos termos previstos no artigo 1.º da Portaria nº 231/2016 de 29 de agosto, durante o período de vigência do contrato.

Assim, para seguro de Responsabilidade Civil Postos de Carregamento, acima descrito, pretende-se um capital anual até ao limite de 500.000,00 €.

Em todo e qualquer sinistro indemnizável, a franquia pretendida, é de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ e um máximo de € 5.000,00€.

Os locais onde se encontram colocados ou onde serão instalados os postos de carregamento, serão posteriormente identificados pelo tomador de seguro, sendo que neste momento existem sete postos de carregamento distribuídos em 4 locais.

Exclusões:

Consideram-se excluídos os danos:

- Decorrentes de modificações ao nível freático das águas;
- Por danos causados em imóveis de segurado;
- Por toda e qualquer forma de poluição gradual assim como os danos ocasionados por emissões derivadas do funcionamento normal da exploração;



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- Por danos genéticos em pessoas ou animais;
- Por danos decorrentes de falta de conformidade das instalações às normas e regulamentos aplicáveis assim como gastos com a reparação ou modificação das instalações seguras;
- Por danos decorrentes da violação deliberada de normas legais ou regulamentares provenientes das autoridades, com carácter geral ou aplicáveis especificamente á atividade do segurado, tendentes á proteção do meio ambiente, terras, subsolo e águas;
- Proveniente de danos causados em consequência do derrame de substancias prejudiciais ao meio ambiente, causado por trabalhos experimentais ou de investigação,
- Imputável ao segurado por danos provenientes da inexistência, insuficiência ou inadequação dos sistemas de depuração, filtragem e tratamento de resíduos ou efluentes,
- Por danos decorrentes da falta de manutenção das instalações ou equipamentos,
- Decorrentes de danos por avarias, que na altura do evento, eram já conhecidas do segurado,
- Por danos decorrentes da inoperacionalidade dos meios de proteção e alarmes exigidos legalmente ou que sejam tecnicamente recomendados para a atividade exercida,
- Por todas e quaisquer despesas incorridas para remover, neutralizar ou limpar as substancias emanadas da atividade do segurado,
- Decorrentes do não cumprimento das disposições legais que regulam a atividade do segurado,
- Decorrentes de poluição e/ou contaminação,
- Ao abrigo de seguros obrigatórios,
- Quaisquer reclamações por lucros cessantes, perda de uso, paralisações ou imobilizações totais ou parciais ou quaisquer danos indiretos.

9 – Seguro de multirriscos patrimoniais- Postos de Carregamento

Pretende-se um seguro multirriscos para os postos de carregamento de veiculos eletricos (PCN) e para postos de carregamento rápido (PCR).

Os equipamentos e características estão na seguinte tabela:



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Quantidade	Localização Carregador	Marca	Potência	Valor Compra Cada
2	Parque Camões	MC WALLBOX C32	32 Amp 3Ph, 22KW, Mode 3 type 2	1.522,00 €
2	Parque Sá Carneiro	MC WALLBOX C32	32 Amp 3Ph, 22KW, Mode 3 type 2	1.522,00 €
1	Brigantia Ecopark	MC WALLBOX C32	32 Amp 3Ph, 22KW, Mode 3 type 2	954,00 €
1	Balcão Único	MC WALLBOX C32	32 Amp 3Ph, 22KW, Mode 3 type 2	954,00 €
1	Presidência	MC WALLBOX C32	32 Amp 3Ph, 22KW, Mode 3 type 2	954,00 €
2	Autocarros	Jema - IRIZAR	243 Amp, 100KW	48.000,00 €
4	Parque oficinas	1 Yazaki 73FA - 2010 3 Efimob	16 Amp, 3,6KW	600,00 €

- Capitais e coberturas

O capital total a segurar é de 107.350,00€

- Coberturas e franquias

Incêndio, raio explosão, tempestades, inundações, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem, danos por água, furto ou roubo, greves tumultos e alterações da ordem pública e choque ou colisão de veiculos e objetos sólidos. A franquia será de 500,00€ por sinistro.

10 – Seguro para MUPIS

Pretende-se um seguro para 7 equipamentos (mupis interativos) com informação sobre o património natural, histórico, onde comer ou dormir, o que fazer, bem como horários, distancias, formas de deslocação ou pontos de interesse nas proximidades.

- Local de risco: Concelho de Bragança

Capital: 210 000,00€ (valor médio de 30 000,00€ unidade)

- Ambito da Garantia/ coberturas/limites/Franquias



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Garantias	Franquia
Incendio, raio e explosão	Sem franquia
Tempestades	10% Mínimo 500€
Atos de vandalismo	10% Mínimo 500€

11 - Ramo Engenharia – Máquinas Casco

Pretende-se um seguro que garanta os danos do veículo Trator de Rastos Bulldozer Komatsu D61 EX-24, com o capital de 277.857,00€, para as seguintes coberturas:

- Cobertura Base;
- Condição Especial – Transporte Terrestre.
- A Franquia deverá ser de 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de € 1.500,00.

12- Outros

a. Fica convencionado que os valores seguros pelas apólices, serão automaticamente atualizados em função de alterações legislativas que possam ocorrer durante a execução do contrato para que seja cumprido o seguro obrigatório.

b. Cada nova apólice vigorará de 01/01/2023 a 31/12/2024, com exceção das de Acidentes Pessoais – Programa Ocupacionais e Programas de Qualificação e Emprego e as relativas aos seguros de obras de Arte em exposições temporárias, cujo término poderá ocorrer ao longo de 2024 (em todos os casos a vigência de cada apólice será sempre igual ou inferior a um ano).

c. As apólices em vigor são as constantes do **Anexo V_Apólices** e a substituir, mantendo as mesmas coberturas e capitais, exceto se do presente Caderno de Encargos resultar alteração específica, que neste caso prevalecerá sobre esta disposição.

d. Para todas as apólices em que ocorra a inclusão ou exclusão de pessoas ou objetos seguros, será emitido o respetivo prémio adicional de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado, no primeiro caso, ou o correspondente estorno no segundo, calculado com base no critério Pro Rata Temporis (o valor do prémio a devolver é



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

proporcional ao período de tempo pelo qual o contrato deixou de estar em vigor, tendo em consideração as condições inicialmente contratadas). Em qualquer dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.

8 - Módulos de Localização de Viaturas através de GPS (Viaturas_Município)

No presente procedimento pretende-se a manutenção (inclusão no caso de novos veículos segurados) dos módulos de localização de viaturas através de GPS, de acordo com as especificações a seguir indicadas:

1. Prazo de entrega

Fornecimento dos serviços num prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato ou da inclusão de novas viaturas;

2. Metodologia

2.1 - Instalação da Tracking Box

A instalação dos dispositivos nas respetivas viaturas deverá ser efetuada após programação prévia entre o adjudicatário e o responsável do Município;

2.2 - Fornecimento de username e password

No dia útil imediatamente a seguir à instalação das Tracking Box, o prestador dos serviços deverá fornecer o username e password que permitirá ao Gestor de Frota efetuar a monitorização de todos os veículos abrangidos por esta plataforma de geolocalização de viaturas;

2.3 - Formação para o gestor de frota e restantes utilizadores

Realização de uma ação de formação para o Gestor de Frota e restantes utilizadores do sistema, para que possam ser totalmente autónomos quanto à utilização da plataforma tecnológica.

Deverão ainda ser fornecidos os respetivos Manuais de Utilizador;

2.4 - Plataforma Tecnológica

O Município deverá ter acesso à plataforma tecnológica, via internet, a qual permitirá ter acesso à monitorização das viaturas, sendo este ilimitado e possibilitando aceder a diversos dados das viaturas, nomeadamente a sua posição geográfica, velocidade, estado de ignição e direção, bem como a definição de velocidade máxima por veículo (para efeitos de registo e alertas).



MUNICIPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

A plataforma deverá permitir fazer um acompanhamento em tempo real, com atualizações automáticas de posição, no máximo de 30 em 30 segundos.

Todas as posições das viaturas deverão estar contextualizadas num ambiente geográfico com uma margem de erro máximo de 20 metros.

A plataforma deverá ainda permitir delimitar zonas de especial interesse para o Município, as chamadas Geofences, a fim de permitir aceder rapidamente a informações sobre entradas, saídas e permanências nessas zonas.

No que se refere a relatórios a plataforma deverá permitir a visualização e extração de relatórios para Excel sobre toda a frota. Deverá ainda permitir efetuar relatórios sobre viagens, com hora de início e de fim, rotas, quilometragens, velocidade de circulação, tipos de condução e sobre zonas de interesse, as Geofences.

Todos os dados recolhidos pelo sistema deverão ser armazenados, com total respeito pelas normas de privacidade e segurança, durante um período de 5 anos.

A plataforma deverá permitir receber alertas sobre tipos de condução agressivas e falhas de bateria que possam acontecer nas viaturas onde estão colocados os dispositivos;

2.5 - Comunicações

Todas as comunicações nacionais via GPRS efetuadas pelos dispositivos deverão estar incluídas nesta prestação de serviços;

2.6 - Manutenção e atualização dos conteúdos geográficos

Durante o tempo que vigorar o contrato o prestador do serviço deverá assegurar a manutenção e atualização de todos os conteúdos geográficos presentes na plataforma tecnológica;

2.7 - Manutenção e garantia dos equipamentos GPS

Durante o período de vigência do contrato deverá estar assegurada a manutenção e garantia dos equipamentos GPS;

2.8 - Permuta de dispositivos

Durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional, cada dispositivo poderá ser trocado para outra viatura;

2.9 - Sala de Controlo

Durante o tempo que vigorar o contrato deverá ser garantido o apoio de uma sala de controlo, com apoio telefónico, durante as 24 horas do dia;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

2.10 – Colocação de novos dispositivos

Durante a vigência do contrato, o Município pode solicitar a inclusão de novos módulos de localização em quaisquer viaturas pertencentes à frota.

Pretende-se a instalação dos Módulos de Localização de Viaturas através de GPS, nas viaturas identificadas no anexo I ao presente caderno de encargos.

2.11 - O sistema de localização em funcionamento no Município de Bragança é da empresa CARTRACK.

2.12 - Pode o adjudicatário, propor outra solução que ofereça as mesmas condições/obrigações.